

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº 4.440, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

## **AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) situado no bairro Raul Lorenço, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: *partindo do alinhamento da Rua B com a Rua D, ponto onde se inicia esta descrição, segue numa distância de 40,00m no alinhamento da Rua D; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional numa distância de 50,00 m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a mesma área na distância de 40,00 m até a rua B; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua B na distância de 50,00 m até o ponto onde originou esta descrição.*

**Art. 2º** – Fica desafetada da categoria de Área Verde e incorporada na de bens dominicais um terreno com área de 1.257,60 m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Floresta, com a seguinte descrição: *“partindo do alinhamento da rua 4 com a rua 16, ponto onde se inicia esta descrição, segue numa distância de 31,22 m no alinhamento da rua 4 até a rua 17; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 17 numa distância de 80,55 m até a rua 16; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 16 na distância de 68,98 m até o ponto que originou esta descrição.”*

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação das áreas descritas nos artigos 1º e 2º, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS, inscrita sob o CNPJ nº 07.766.996/0001-01 destinando exclusivamente à construção da sua sede.

**Art. 4º** - Fica desafetada da categoria de Área Pública e incorporada na categoria de Área Verde, a área de 1.257,60 m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Floresta, com a seguinte descrição: *“partindo do alinhamento da rua 14 com a rua 6, ponto onde se inicia esta descrição. Deste, segue numa distância de 39,30 m no alinhamento da Rua 14 até a Área Remanescente da Área de Equipamento Comunitário Público; daí, deflete à*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

*esquerda e segue limitando com a Área de Equipamento Comunitário Público numa distância de 32,00 m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a mesma área na distância de 39,30 m até a rua 6; daí, deflete a esquerda e segue no alinhamento da rua 6 na distância de 32,00 m até o ponto que originou esta descrição.”*

**Art. 5º** – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

**§1º** – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

**§2º** – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

**§3º** – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

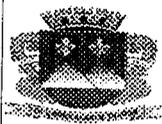
**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº 4.440, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

## **AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

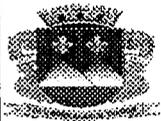
**Art. 1º** – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) situado no bairro Raul Lorenço, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: *partindo do alinhamento da Rua B com a Rua D, ponto onde se inicia esta descrição, segue numa distância de 40,00m no alinhamento da Rua D; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional numa distância de 50,00 m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a mesma área na distância de 40,00 m até a rua B; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua B na distância de 50,00 m até o ponto onde originou esta descrição.*”

**Art. 2º** – Fica desafetada da categoria de Área Verde e incorporada na de bens dominicais um terreno com área de 1.257,60 m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Floresta, com a seguinte descrição: *“partindo do alinhamento da rua 4 com a rua 16, ponto onde se inicia esta descrição, segue numa distância de 31,22 m no alinhamento da rua 4 até a rua 17; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 17 numa distância de 80,55 m até a rua 16; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 16 na distância de 68,98 m até o ponto que originou esta descrição.”*

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação das áreas descritas nos artigos 1º e 2º, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS, inscrita sob o CNPJ nº 07.766.996/0001-01 destinando exclusivamente à construção da sua sede.

**Art. 4º** - Fica desafetada da categoria de Área Pública e incorporada na categoria de Área Verde, a área de 1.257,60 m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situada no Conjunto Habitacional Floresta, com a seguinte descrição: *“partindo do alinhamento da rua 14 com a rua 6, ponto onde se inicia esta descrição. Deste, segue numa distância de 39,30 m no alinhamento da Rua 14 até a Área Remanescente da Área de Equipamento Comunitário Público; daí, deflete à*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

*esquerda e segue limitando com a Área de Equipamento Comunitário Público numa distância de 32,00 m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a mesma área na distância de 39,30 m até a rua 6; daí, deflete a esquerda e segue no alinhamento da rua 6 na distância de 32,00 m até o ponto que originou esta descrição.”*

**Art. 5º** – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

**§1º** – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

**§2º** – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

**§3º** – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 7º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Montes Claros, 07 de dezembro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

